

com os terrenos dos serrados e sua arribada de d'água suspensa a dis-
tribuição de lotes às pessoas, que pretendam adquirir, e no caso
contrário quas as condições com que d'água d'água a distribuição;
Havendo por bem S. M. O. Imperador, conformando-se com o
parecer da Repartição Geral das terras publicas, Resolver
quanto ao 1.º queirito que os proprietarios ali mencionados
acham-se incluídos na ampla disposição do art. 22 do re-
ferido Regulamento: quanto ao 2.º que as terras que ainda
estiverem em poder dos primitivos concessionarios devam ser
consideradas simples posses e como tais sujeitas a legiti-
mação na conformidade do art. 24: quanto ao 3.º que
consideradas como simples posses e sujeitas a legitima-
ção se deve regular segundo as disposições do art. 44 e seguin-
tes do mesmo Regulamento; e quanto ao 4.º e 5.º que caindo sem
ruebro no d'água, e para melhor regularidade e conveniência
das Corações existentes e tornarem-se extensivas a ellas as dis-
posições do art. 77 e seguintes na parte que lhes foram appli-
cadas, cumprir que as Camaras Municipaes dêem a Presi-
dencia as informações necessarias, tais como a quantidade de
terreno, que ainda possam haver nas Corações do seu Mu-
nicipio, e as competentes plantas, com designação das suas,